



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

DESPACHO SJMG-SECAD 283/2022

Ciente da Análise Jurídica, id. 0087840, do Encaminhamento, id. 0135820 e da Informação JFA-SEAFI, id. 0135781.

Preliminarmente, à unidade demandante para que informe se foram implementadas as medidas de proteção especial contra a ferro-ressonância, na forma como advertido pelo fabricante do transformador no relatório sob id. 16204347.

No mérito, vale destacar as diretrizes fixadas na IN MPOG 05/2017, que dispõe sobre normas para contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal. No anexo V, item 2.9, alínea “b.1”, que traz critérios para definição da estimativa de preço, faculta-se à Administração dispensar a planilha de custos e formação de preço nas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

Na espécie, é de se ressaltar, embora se trate de um serviço técnico, que o objeto da presente contratação mostra-se relativamente simples, consistente na execução de instalação de dois transformadores de potencial, evento que não traz qualquer prejuízo à formulação de propostas pelos interessados. Ademais, em contratação desse gênero, não há necessidade de eventuais acréscimos contratuais.

Sobre o tema, por meio do Acórdão TCU 1750/2014 – Plenário, o TCU aquiesceu com a proposta de dispensa em casos isolados, como se deduz do voto do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, que ora se transcreve:

“(…) 22.1 - elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento;”

Promovidas as alterações recomendadas pela ASGER, embora a estimativa de custos e a pesquisa de preços estejam em desconformidade com a previsão do Decreto 7.983/2013, autorizo, com supedâneo no Acórdão TCU 1750/2014 – Plenário, na IN 05/2017, anexo V, item 2.9, e no interesse público, o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando ainda relevância do transformador para o funcionamento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora e a inclusão de nova planilha de formação de preços, id. 0118085.

À JFA – SEAFI, para os esclarecimentos.

Após, à SECOF, para providências.

Maurício Amorim de Albuquerque
Diretor da SECAD



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Amorim de Albuquerque, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 12/12/2022, às 17:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141182** e o código CRC **92A1D191**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0002333-03.2022.4.06.8001

0141182v2